



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a converter em doação a Concessão de Direito Real de Uso outorgada ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM UBERABA-MG e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em doação a concessão de direito real de outorgada ao **Instituto Nacional do Seguro Social – Gerência Executiva do INSS em Uberaba-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.979.036/0092-88, com sede à Avenida Leopoldino Oliveira, 4.086, Centro, Uberaba-MG, nos termos da Lei Complementar nº 72, 19/12/2008.

§1º - A doação ora autorizada se refere ao imóvel com área de 1.964,00 m² (um mil e novecentos e sessenta quatro metros quadrados), de propriedade do Município de São Gotardo, localizado na Avenida Paulo Shimada, nesta cidade, registrado no CRI de São Gotardo sob o n.º 6285-Livro 2R2, fls 41.

§ 2º – O terreno mede 20,00m(vinte metros) à frente com a Avenida Paulo Shimada; 92,00m(noventa e dois metros) à direita confrontando com terreno de propriedade de Marilza Bueno; 103,00m à esquerda confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal; 20,60m(vinte metros e sessenta centímetros) ao fundo confrontando com o Córrego Confusão.

Art. 2º - A doação ora autorizada guardará a mesma finalidade específica da concessão de direito real de uso, qual seja o aproveitamento integral do terreno para construção e instalação da sede da Agência da Previdência Social no Município.

Art.3º. - Fica o Instituto Nacional do Seguro Social – Gerência Executiva do INSS em Uberaba-MG, obrigado a dar destinação ao imóvel no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio Municipal, observada a finalidade desta concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Parágrafo Único - Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Gotardo.

Art. 4º - Fica expressamente proibido ao beneficiário, sob pena de reversão imediata do terreno, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel ou utilizá-lo para finalidade distinta da prevista nesta Lei.

§1º- O imóvel ora doado poderá ser objeto de garantia de financiamento junto a instituições de crédito, exclusivamente quando o financiamento se destinar a reforma, ampliação ou melhoria da Agência da Previdência Social no Município, resguardando-se a garantia por hipoteca em 2º grau ao Município Doador, nos termos do § 5º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Gotardo.

Art. 5º - As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei Complementar ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação, que as executará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 6º - A doação de bem imóvel ora autorizada observará a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata naquilo que for pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 72, de 19 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de Março de 2009.

EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal